



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.319**

De 11 de março de 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 01 (um) profissional para atuar na função de **Professor de Educação Física para atuar na Educação Infantil e nos Anos Finais do Ensino Fundamental**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 13 (treze) horas semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima é o curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de Educação Física ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.

Art. 3º A contratação do profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 12 (doze), a critério da Administração e no interesse público, nos termos do art. 39, III da Lei Municipal nº 390/2003.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional para dar sequência àquele contrato, pelo prazo restante, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º Durante o período de recesso escolar, mediante termo aditivo, poderá ser suspenso o contrato administrativo temporário, observado o interesse público.

Parágrafo primeiro. No período de suspensão não será pago ao contratado qualquer valor a título de remuneração, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, nos termos da Lei Municipal nº 625/2011.

Parágrafo segundo. A suspensão será condicionada à anuência expressa do contratado.

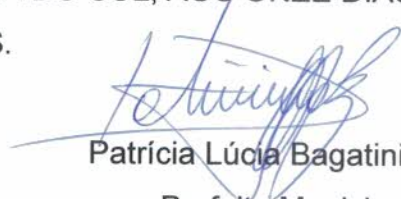
Art. 5º O vencimento básico do contratado será pago proporcionalmente com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e nº 390, de 04 de dezembro de 2003, com suas alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 2.374,65 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a proporcionalidade das horas contratadas ao Nível II, classe A da tabela do art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 390/2003 e alterações.

Art. 6º As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal nº 625/2011 e alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS ONZE DIAS
DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 11/03/2026.

Pricila Lúcia Bagatini

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](https://www.instagram.com/prefeituraboavistadosul)